



LIRA TÊNIS CLUBE

REGIMENTO INTERNO

Preâmbulo

Este Regimento tem como finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto Social do Lira Tênis Clube, aprovado pela Assembléia Geral realizada dia 30.09.07 e registrado com protocolo nº 03563, Livro A – 00001, Folha 278, Registro nº 17927, Livro A – 00072, Folha 247 do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis – Santa Catarina, em 25 de outubro 2007.

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 1º – O Quadro Social do Lira Tênis Clube é constituído por número limitado de associados observado os seguintes princípios básicos:

- I. a admissão de associado de qualquer categoria deverá ser requerida e abonada por um (1) associado patrimonial, através de formulário próprio, que será instruído pela Secretaria e aprovada pela Diretoria;
- II. a demissão do quadro social será processada a pedido do próprio associado;
- III. a exclusão do quadro social só é aplicável havendo justa causa, oficialmente reconhecida em processo administrativo, apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina, em que fique assegurado o direito de recurso com ampla defesa; e
- IV. o associado excluído por indisciplina poderá ser readmitido, após vinte e quatro (24) meses da sua exclusão, mediante requerimento de reabilitação apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina e aprovado pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, nos termos dos Capítulos III e VI do Estatuto Social e II e III deste Regimento Interno.

Seção II

Das Categorias dos Associados

Art. 2º – Para as diversas categorias previstas no Estatuto, deverá ser observado o seguinte:

- I. Associados Patrimoniais
 - a) não há limite de idade para aquisição de título patrimonial, porém se for menor, o adquirente só poderá ser investido na condição de associado patrimonial quando completar a maior idade; e
 - b) a propriedade do título patrimonial, por si só, não confere ao proprietário a condição de associado, apenas assegura-lhe o direito de uma quota parte do patrimônio líquido do Clube, o que obriga o titular a aprovação pela Diretoria e ao pagamento da Mensalidade de Manutenção (MM) e Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP), nos termos do Capítulo V do Estatuto Social e Capítulo IV deste Regimento Interno.
- II. Associados Honorários
 - a) a comenda de Associado Honorário será concedida, em caráter de excepcionalidade, àquelas pessoas, não associadas, que se destacarem na realização de trabalho social, cultural ou esportivo que projete o nome do Clube, sem direitos estatutários.



LIRA TÊNIS CLUBE

III. Associados Beneméritos

- a) a comenda de Associado Benemérito será concedida, em caráter de excepcionalidade, ao associado portador de título patrimonial, que tenha prestado relevantes serviços de reconhecido benefício para o Clube e o dignifique na comunidade; e
- b) os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, enquanto estiverem no exercício de suas funções não poderão receber comenda de Benemérito.

IV. Associados Remidos

- a) fica assegurada a possibilidade dos associados patrimoniais admitidos até 03.06.97, tornarem-se remidos, mediante o pagamento da Taxa de Manutenção (TM) até a sua extinção, ocorrida com a aprovação do novo Estatuto do Clube aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dia 30.09. 2007; a partir de então, pagará a Mensalidade de Manutenção (MM) e Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP), totalizando um período de trinta e cinco (35) anos ininterruptos de contribuição, nos termos dos Arts. 10 e 22 do Estatuto Social;
- b) para obtenção dos benefícios previstos neste Artigo, o associado precisará estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais e não poderá estar respondendo a processo administrativo e nem tampouco cumprindo pena disciplinar; e
- c) o Associado Remido tem a opção de doar seu título para parentes, conforme Art. 21 do Estatuto Social;

V. Associados Contribuintes

- a) podem candidatar-se como associado contribuinte, aqueles que, por circunstância e momentaneamente, não tenham interesse em adquirir título patrimonial e já contem com maioridade civil, observando o que consta no Estatuto Social; e
- b) o associado contribuinte, após o pagamento ininterrupto da Mensalidade de Contribuinte (MC) pelo período de trinta e seis (36) meses, tem a opção de integrar o quadro social na categoria de associado patrimonial, com direito a trinta por cento (30%) de desconto do valor do respectivo título, desde que haja disponibilidade de título e aprovação da Diretoria.

VI. Dependentes

- a) a vinculação de dependentes, conforme considerado no Inciso II do Art. 12 do Estatuto Social, deverá ser requerida em formulário oficial, instruindo o processo com documentos próprios de cada dependente, como segue:
 1. cônjuge – certidão de casamento;
 2. companheiro(a) – declaração de um (1) associado patrimonial, confirmando a convivência e instruindo o requerimento com documento de exclusão do ex-cônjuge da condição de dependente;
 3. pai, mãe, sogro(a) – certidão de óbito de um dos cônjuges e declaração de um (1) associado patrimonial, testemunhando que o dependente convive sob às expensas do associado requerente;
 4. filhos, enteados e tutelados – certidão de nascimento, comprovante da condição de estudante e certidão do termo de tutela, quando for o caso; e
 5. deficientes físicos/mentais – atestado médico e declaração de dependência financeira, abonada por um (1) associado patrimonial.

Art. 3º – Os integrantes do quadro social descritos no Inciso VI do Art. 2º deste Regimento Interno, aceitos como dependentes, estão isentos do pagamento da Mensalidade de Dependente (MD), ressalvando-se os filhos, enteados e tutelados de ambos os sexos, que perdem a isenção, ao deixarem de ser solteiros ou completarem vinte e um (21) anos de idade, se não forem estudantes de cursos regulares, ou somente aos vinte e cinco (25) anos de idade, se ainda estiverem matriculados e, comprovadamente, vivam sob as expensas do associado titular.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, poderão ser isentos do pagamento da Mensalidade de Manutenção (MM) e/ou Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP) e Mensalidade de Dependente (MD) os associados e dependentes selecionados e aprovados como atletas do Clube na forma do Capítulo VI deste Regimento Interno.



LIRA TÊNIS CLUBE

Seção III

Dos Convidados, da Carteira Social e do Acesso ao Clube

Art. 4º – Os integrantes do quadro social, os convidados, os visitantes, bem como os usuários não associados que utilizam ou pretendam utilizar os serviços do Clube obedecerão as seguintes normas:

- a) os associados e dependentes devem, obrigatoriamente, portar a Carteira Social, inserindo-a de forma digitalizada nas catracas ou outra forma de triagem adotada para ter acesso às dependências;
- b) são convidados especiais da Diretoria, para participar das atividades sociais, as autoridades civis e militares, representantes de Clubes co-irmãos, imprensa em geral e cronistas;
- c) o usuário praticante de modalidade esportiva ou cultural utilizará Carteira de Usuário para acesso através das catracas aos locais autorizados;
- d) vendedores, prestadores de serviços e outros interessados em locar dependências ou serviços, devem apresentar cédula de identidade na recepção para obter “crachá de visitante”, identificando claramente o motivo de seu acesso às dependências, possibilitando a utilização das catracas de acesso durante horário determinado e locais para os quais esta autorizado;
- e) as carteiras social e de usuário serão emitidas mediante o pagamento de Taxa de Serviço - Carteira fixada pela Diretoria e, no caso de emissão de segunda via, independentemente do motivo, será cobrada a taxa retro referida; e
- f) o interessado em praticar modalidade esportiva convidado por associado ou que deseje participar de reuniões de confrarias, festas ou confraternizações fica obrigado ao pagamento da Taxa de Serviço – Freqüência, a cada dia, em valor equivalente a cinquenta por cento (50%) da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP).

Art. 5º – A Carteira Social é o único instrumento capaz e próprio para permitir a entrada no Clube, através do sistema eletrônico ou outra forma de triagem adotada e deverá conter a identificação do portador, sua classificação cadastral ou natureza e será confeccionada nas seguintes cores: Associado Patrimonial e Contribuinte (amarela); Dependente e Empregado (branca); Usuário (laranja); e Provisória (verde).

Parágrafo Único – Os visitantes e terceirizados utilizarão “crachás” (cor branca), com a indicação “Visitante” e “Terceirizado”.

Seção IV

Dos Serviços e Dependências

Art. 6º – Os serviços (segurança, portaria, estacionamento e outros) e as dependências (estacionamento, salão de festas, restaurantes, churrasqueiras, demais salões, lojas do Centerlira, canchas de esporte e outros) poderão ser terceirizados, alugados, cedidos, através de contratos ou normas reguladoras, na forma regimental.

Parágrafo Único – As dependências somente poderão ser cedidas, mediante ressarcimento de custos, para entidades beneficentes/filantrópicas, cujas atividades estejam voltadas para a comunidade carente de Florianópolis.

Art. 7º – A Diretoria deverá elaborar os termos de procedimento para o funcionamento dos serviços e dependências a serem utilizados pelos associados ou terceiros, baixados através de resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as quais farão parte integrante deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 8º – Além do previsto no Estatuto, os associados deverão observar o que segue:

I. Dos Direitos:



LIRA TÊNIS CLUBE

- a) participar das promoções sociais, culturais e esportivas, mediante critérios estabelecidos pela Diretoria, salvo quando as dependências forem locadas ou cedidas a terceiros ou órgãos oficiais;
- b) recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus interesses;
- c) requerer licença do Quadro Social, quando ausentar-se da Grande Florianópolis, por mais de seis meses, nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Estatuto, ficando seus dependentes sem direito de usufruir das dependências do Clube;
- d) requerer demissão do Quadro Social, nos termos do Inciso VI do Art. 12 do Estatuto, ficando suspenso todos os direitos sociais, desobrigado o Clube de adquirir o respectivo Título Patrimonial; e
- e) o associado excluído do Quadro Social, após decorridos vinte e quatro (24) meses, poderá solicitar seu retorno, mediante requerimento de reabilitação apreciado e aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina.

II. Dos deveres:

- a) requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta (30) dias da ocorrência do fato que a determinou; e
- b) requerer demissão, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, em pleno gozo dos direitos estatutários e, se permanecer com a propriedade do Título Patrimonial, ficará obrigado ao pagamento da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP).

III. Das Penalidades:

Suplementarmente ao estabelecido no Capítulo VI do Estatuto Social, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado, as decisões condenatórias da Comissão de Ética e Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de julgamento de Diretor, Assessor, membro de comissão ou Conselheiro do Clube:

- a) para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes do associado, a gravidade e a repercussão da falta praticada;
- b) das decisões da Comissão de Ética e Disciplina que originarem pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição de recurso voluntário;
- c) das decisões da Diretoria que confirmarem o não atendimento de direitos sociais, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do recurso voluntário;
- d) o recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da notificação pelo interessado; e
- e) os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 9º – A Comissão de Ética e Disciplina, instituída com a competência para julgar processos e recursos decorrentes de infrações disciplinares, na forma prevista no Art. 24 do Estatuto Social será composta por sete (7) titulares e três (3) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria e nomeados pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para um mandato de três (3) anos, com início na vigência deste Regimento Interno, permitida a recondução.

Art. 10º – A Comissão de Ética e Disciplina terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos por seus pares.

§ 1º – Compete ao Presidente:



LIRA TÊNIS CLUBE

- a) receber boletins de ocorrências, processos e recursos, conferindo-lhes, se for o caso, penalidade sumária ou efeito suspensivo;
- b) convocar as sessões; e
- c) conduzir os trabalhos na sessão da Comissão de Ética e Disciplina, votando somente em caso de empate nos julgamentos.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

§ 3º – As decisões da Comissão de Ética e Disciplina são de caráter sigiloso e serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º – As sessões de julgamento somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo, cinco (5) membros, estando presente o relator do recurso.

Parágrafo Único – Às sessões somente poderão comparecer os interessados, especificados no Art. 14 deste Regimento Interno.

Art. 12º – O Relator do recurso será designado pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, dentre seus membros, respeitado o critério de rodízio.

Art. 13º – Recebido o processo, o Relator, no prazo de dez (10) dias, emitirá seu relatório e solicitará ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina que o inclua na pauta de julgamento, cuja sessão se realizará no prazo máximo de vinte (20) dias, salvo se entender necessárias diligências. Neste caso, caberá ao Presidente do Órgão, ouvido o Relator, fixar nova data para julgamento.

Parágrafo Único – A inclusão em pauta dar-se-á não antes de sete (7) dias após o pedido do Relator, período em que o processo ficará na Secretaria do Clube à disposição dos membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 14º – Para as sessões de julgamento os interessados serão intimados, através do correio com antecedência mínima de sete (7) dias, podendo, inclusive, fazer sustentação oral, por si, ou por advogado devidamente habilitado.

§ 1º – Discutido o relatório ou proferido o voto será dada a palavra ao interessado ou ao seu procurador, para sustentação oral, pelo prazo máximo de dez (10) minutos. Havendo mais de um interessado, o prazo para sustentação oral será dobrado, dividindo-se entre os interessados o tempo.

§ 2º – Qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina poderá pedir vista ao processo, hipótese em que este será incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 3º – Proferidos os votos, o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina proclamará o resultado do julgamento, orientando seja lavrada a ata da sessão de julgamento, com a intimação dos interessados na própria assentada, caso presente, ou mediante correspondência.

§ 4º – O resultado do julgamento será encaminhado à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo para as providências necessárias.

Art. 15º – Será da competência da Comissão de Ética e Disciplina o julgamento dos recursos pendentes na data de sua instalação.

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, ou se entender, submetidos à deliberação da Comissão de Ética e Disciplina.



LIRA TÊNIS CLUBE

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 17º – O Título Patrimonial tem o seu valor fixado pela Diretoria, homologado pelo Conselho Deliberativo e será comercializado de acordo com as presentes normas.

Parágrafo Único – O valor do Título Patrimonial poderá ser modificado sempre que necessário por proposta justificada da Diretoria, homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º – O Título Patrimonial poderá ser adquirido pelos sócios contribuintes e pelos dependentes dos associados patrimoniais com direito ao desconto de TRINTA POR CENTO (30%) do respectivo valor nominal, podendo ser parcelado com juros.

Art. 19º – A transferência do Título Patrimonial poderá ser motivada pelas formas legais de transferências de bens (venda, doação, permuta, adjudicação, quinhão hereditário, etc.) mediante o pagamento do seu valor nominal ou Taxa de Transferência de Título Patrimonial (TTP) equivalente a CINQUENTA POR CENTO (50%) do valor do Título Patrimonial, podendo ser parcelado com juros.

§ 1º – A transferência será efetivada após processo administrativo de avaliação aprovado pela Diretoria, que homologará a transação endossada pelo sócio transferidor.

§ 2º – A transferência somente se efetivará se o transferidor estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações.

§ 3º – A transferência de Títulos Patrimoniais entre familiares, se fará sem o pagamento da Taxa de Transferência de Título Patrimonial (TTP).

§ 4º – Ao Título Patrimonial adquirido diretamente do Clube não incidirá Taxa de Transferência de Título Patrimonial; em casos de parcelamento, incorrerão juros.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20º – São órgãos de Deliberação do Lira Tênis Clube, a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo, constituídos na forma do Capítulo VII, Seção I e II do Estatuto Social.

Art. 21º – É órgão de Direção do Lira, a Diretoria, constituída na forma do Capítulo VII, Seção III, do Estatuto Social.

Art. 22º – É órgão de Fiscalização, o Conselho Fiscal, constituído na forma do Capítulo VII, Seção IV, do Estatuto Social.

Art. 23º – Os integrantes dos Órgãos de Deliberação, Direção e Fiscalização não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Lira Tênis Clube quando contraídas com observância do Estatuto Social, deste Regimento Interno, bem como da legislação vigente.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 24º – A Assembléia Geral, órgão máximo do Clube, compreende o conjunto de seus associados patrimoniais, em dia com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada e instalada na forma do Estatuto Social.



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 25º – As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria e serão inseridas em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião.

Art. 26º – Na votação da Assembléia Geral não serão admitidos votos por procuração.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º – O Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir a eleição e sob a presidência do conselheiro mais antigo como associado do Clube, elegerá sua Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão imediatamente empossados.

Art. 28º – Composta a Mesa do Conselho Deliberativo, este promoverá a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, cumulativamente, função ou cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal; a aceitação implicará em licença obrigatória, até cessar o motivo determinante.

Art. 29º – O Presidente poderá tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente da Mesa Diretora deste, manifestando opinião em nome da Diretoria, sobre o assunto em discussão.

Art. 30º – Ocorrendo vaga ou licença por mais de cento e vinte (120) dias de qualquer membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo sucessor enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 31º – As sessões serão abertas ou secretas, em parte ou no seu todo:

- a) as sessões abertas poderão ser assistidas pelo Quadro Social;
- b) nas sessões secretas só podem permanecer no recinto os conselheiros em efetivo exercício, que não tenham impedimento ou interesse pessoal na decisão;
- c) os membros de órgãos do Clube poderão participar das sessões secretas quando vinculados aos processos em exame, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo;
- d) cabe ao Conselho Deliberativo convocar qualquer pessoa associada ou não, para esclarecer fatos ou prestar testemunhos sobre assuntos em exame;
- e) as atas e decisões de sessões secretas serão mantidas sob sigilo, somente aberto às partes da demanda ou autoridades, mediante requerimento ou mandado judicial; e
- f) quando de uma sessão secreta não houver decisão objetiva sobre a matéria em exame, não será feita qualquer anotação sobre o assunto na ata.

Art. 32º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, admitindo-se convocação extraordinária se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º – O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta ou trinta (30) minutos após com o mínimo de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 2º – A convocação dos membros para as reuniões deverá ser feita por E-mail, Ofício ou Edital, afixados nas dependências do Clube com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º – O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

- a) pelo Presidente de sua Mesa Diretora ou por solicitação de, pelo menos, quinze (15) membros efetivos;
- b) pelo Presidente da Diretoria, a pedido desta, quando o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo recusar-se a efetuar a convocação; e
- c) pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Fiscal, a pedido deste e/ou de dois terços (2/3) de seus membros efetivos.



LIRA TÊNIS CLUBE

§ 4º – Se até o início da reunião algum membro efetivo comunicar a impossibilidade do seu comparecimento, serão convocados pela via mais rápida para participar da reunião, suplentes em número necessário, obedecida a ordem de sua colocação na chapa.

§ 5º – Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo 1º Secretário e/ou 2º Secretário.

§ 6º – Decorrido o prazo constante do § 1º deste artigo, e não estando presente qualquer membro da Mesa Diretora, instalará a reunião o conselheiro mais antigo no quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários que solicitará ao plenário a indicação do Presidente e do Secretário da reunião, por aclamação.

§ 7º – As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

Art. 33º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificativa plausível.

Art. 34º – Compete ao Conselho Deliberativo, suplementarmente:

- a) quadrienalmente, na segunda, segunda-feira do mês de setembro, eleger a sua Mesa Diretora;
- b) deliberar sobre os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria, para compor os cargos de Diretores não eleitos pela Assembléia Geral, bem como os respectivos assessores;
- c) deliberar sobre a concessão de títulos de associados Beneméritos e/ou Honorários;
- d) acolher na forma do Estatuto, deste Regimento Interno e/ou resoluções, em grau de recurso, petições que lhe forem encaminhadas;
- e) aprovar o Regimento Interno, normas ou resoluções do Clube;
- f) destituir ou suspender Diretor não eleito pela Assembléia Geral, assessores ou membro de qualquer comissão face a inobservância das disposições estatutárias ou regimentais, responsabilizando-os por danos morais ou materiais causados ao Clube;
- g) conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra atos da Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;
- h) reexaminar, na hipótese prevista no Art. 14 deste Regimento Interno, as decisões proferidas pela Comissão de Ética e Disciplina, quando se tratar de julgamento de Diretor, assessor, membro de Comissão ou Conselheiro;
- i) autorizar contratar Operações Financeiras de Empréstimo, desde que o prazo de amortização das mesmas não ultrapasse o mandato da Diretoria, caso em que só poderão ser autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 35º – O Conselho Deliberativo instituirá, dentre seus pares, comissões de assessoramento para estudo de assuntos eventuais e específicos submetidos à sua apreciação e uma Comissão de Planejamento, Orçamento e Contas (CPOC), composta por cinco (5) membros dotados de conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e jurídicos, com mandato de quatro anos, coincidente com o da sua Mesa Diretora, para análise e aferição da exequibilidade técnica, econômica, financeira, despesas operacionais, investimentos em eventos e em modalidades esportivas da Proposta Orçamentária, oferecendo parecer formal a ser submetido ao pleno do Conselho.

Art. 36º – A Comissão de Planejamento, Orçamento e Contas (CPOC) é composta pelo Presidente, Secretário e Relator, eleitos na primeira reunião e, além do previsto no Art. 35, apreciará a Realização Orçamentária (Prestação de Contas) do exercício financeiro e social, apresentada pela Diretoria, semestralmente, até o vigésimo (20º) dia útil dos meses de fevereiro e agosto para orientação e deliberação do pleno do Conselho Deliberativo, podendo referida Comissão requerer à Diretoria, Conselho Fiscal ou a qualquer Diretor, em particular, documentos e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Seção III

Da Diretoria

Art. 37º – A Diretoria reunir-se-á, convocada pelo Presidente, ou por quem o estiver substituindo, obedecidas as normas ditadas pelo Estatuto Social ou por este Regimento Interno.



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 38º – A Diretoria deliberará com a presença mínima de cinco (5) Diretores e as decisões serão registradas em Ata, transcrita em livro próprio ou por processo eletrônico, assinada pelos presentes.

Art. 39º – A Diretoria submeterá, semestralmente, ao Conselho Deliberativo, os orçamentos, viabilidade legal e técnica dos investimentos e cronograma de eventos previstos para o próximo exercício financeiro, justificadamente.

Art. 40º – A Diretoria apresentará, semestralmente, até o décimo (10º) dia útil dos meses de maio e novembro, juntamente com a Proposta Orçamentária o Calendário Semestral de Eventos (competições esportivas, réveillon, carnaval, dia das mães, festas juninas, aniversário do Clube, dia da criança, festas típicas de nações, festa de quinze anos de dependentes, natal e outros), com o devido destaque na Previsão Orçamentária e Investimento, visando perpetuar a tradição histórica do “Clube da Colina”.

Art. 41º – A Diretoria exigirá dos detentores da concessão de serviços administrados por terceiros, a apresentação das Certidões Negativas de Débito junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, encaminhando-as ao Conselho Fiscal para exame e manifestação.

Art. 42º – São condições indispensáveis para o exercício de cargo da Diretoria:

- a) ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- b) participar do quadro social há mais de um (1) ano; e
- c) estar em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com suas obrigações.

Art. 43º – Quando julgar oportuno e a carga de atribuições dos titulares de qualquer uma das diretorias recomendar, o Presidente poderá designar auxiliares para a área carente sob a denominação de Assessor, sem remuneração.

Parágrafo Único – Os nomes escolhidos serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44º – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate em votação secreta, será convocada nova reunião dentro de cinco (5) dias, para reexame da matéria.

Art. 45º – A presença nas reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justa causa.

Art. 46º – Os membros da Diretoria nas suas faltas, impedimentos ou licenças serão substituídos por outro diretor por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

Parágrafo Único – Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias, haverá nova indicação de titulares.

Seção IV

Dos Diretores em geral

Art. 47º – Os Diretores deverão observar:

- a) as comunicações entre os diversos diretores deverão, sempre ser a nível de Diretor;
- b) na ausência do Diretor Titular do setor, qualquer Diretor presente, independente de suas funções específicas, tomará medidas cabíveis de modo a assegurar a disciplina ou a dar continuidade às finalidades do Clube; na primeira oportunidade, será dada ciência das medidas tomadas ao titular;
- c) nas festividades sociais do Clube, obedecendo a escala previamente elaborada e aprovada pela Diretoria, serão designados um ou mais Diretores para o serviço de Plantão Social, independente da presença do Presidente;



LIRA TÊNIS CLUBE

- d) compete a Diretor ou Diretores de Plantão Social, resolver problemas de ordem geral que possam surgir no andamento do evento;
- e) durante o Carnaval e nos dias que anteceder ao mesmo, o Presidente poderá adotar esquema especial para funcionamento da Secretaria, Tesouraria, Diretoria de Eventos, mesmo usando Diretores de outros setores; e
- f) encaminhar a Diretoria representação sobre ocorrência com funcionário que transgredir preceito estatutário, regimental ou legal, para aplicação de penalidade em consonância com a legislação que tipifique a falta cometida; e
- g) apresentar ao Presidente, no encerramento do mandato eletivo (bienalmente na segunda quinzena do mês de agosto) e anualmente ao final do exercício social (31 de dezembro), relatório circunstanciado das realizações, investimentos ou eventos promovidos no âmbito de sua Diretoria, objetivando subsidiar a elaboração do relatório Anual ou de Gestão.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 48º – O Conselho Fiscal composto, preferencialmente, por associados com experiência financeiro-contábil, é o órgão complementar da administração e de assessoramento do Conselho Deliberativo, tem por finalidade acompanhar a gestão financeira do Clube, constituindo sua Mesa Diretora: O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Auditor Relator, denominados de membros efetivos e três (3) suplentes eleitos, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49º – Na primeira reunião, o Conselho Fiscal elege o Presidente de sua Mesa Diretora.

§ 1º – O presidente eleito designará um dos membros para Vice-Presidente, os outros para 1º Secretário, 2º Secretário e Auditor Relator, este identificado com matéria financeiro-contábil.

§ 2º – O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências.

§ 3º – O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em suas ausências.

§ 4º – Nas ausências ocasionais ou temporárias ou, ainda, no caso de renúncia, o membro efetivo será substituído por suplente convocado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 5º – Não havendo suplentes disponíveis, o Presidente da Mesa Diretora solicitará ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a indicação de outros conselheiros para atuarem em substituição aos faltantes, possibilitando que os pareceres sejam subscritos por todos os membros efetivos.

Art. 50º – As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em Atas, lavradas em instrumento próprio ou processo eletrônico, redigidas pelo 1º Secretário ou, na sua ausência, pelo 2º Secretário de acordo com o § 3º do Art. 48 deste Regimento Interno, firmadas por todos os membros efetivos.

Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições eventualmente previstas no Estatuto Social:

- a) examinar, sempre que julgar necessário, os demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros e a respectiva documentação comprobatória;
- b) examinar, obrigatoriamente, os balancetes mensais do Clube, enviando ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria cópias do parecer que emitir a respeito;
- c) examinar, obrigatoriamente, a contabilidade, o balancete semestral e o balanço anual do Clube, dando parecer formal sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) examinar as negativas de débito junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, apresentadas semestralmente pelos detentores de serviços administrados por terceiros, na forma do Art. 40 deste Regimento Interno, manifestando-se fundamentadamente ao Conselho Deliberativo;



LIRA TÊNIS CLUBE

- e) sugerir, justificadamente, ao Conselho Deliberativo a aplicação de sanções a membros da administração do Clube, quando detectar irregularidades na documentação examinada;
- f) solicitar, justificadamente, a convocação do Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral quando entender conveniente e necessário para solução de assuntos de sua competência;
- g) observar o cumprimento do Estatuto Social, por parte da Diretoria, no âmbito da administração financeira e contábil do Clube;
- h) comunicar o fato ao Conselho Deliberativo quando deixar de receber regularmente as informações que requisitar à Diretoria; e
- i) sugerir ao Conselho Deliberativo auditoria externa para que possam atuar sobre as contas do Clube quando considerar necessária.

Art. 52º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, está sujeita às regras definidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos e enteados dos componentes da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETIÇÕES E DOS ATLETAS

Art. 53º – O Clube manterá permanente atividade esportiva, organizando e dirigindo os eventos peculiares na sua área de ação.

Art. 54º – Dentre as modalidades desportivas desenvolvidas, o Clube poderá organizar torneios internos, participar de competições a nível municipal, estadual e nacional, para o que a Diretoria proverá os recursos necessários.

Art. 55º – O Clube poderá instituir, quando justificado, a figura do ATLETA DO CLUBE, representado por associado, dependente ou não associado, para compor suas equipes representativas em disputas desportivas, os quais, com livre acesso às suas dependências por prazo determinado de acordo com contrato escrito, ficarão isentos do pagamento dos encargos constantes dos Incisos I a IV do Art. 22 do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os candidatos selecionados deverão apresentar índices mínimos de aproveitamento na respectiva modalidade esportiva; a não consecução do índice dentro de, pelo menos, noventa (90) dias de atividade, implicará no desligamento do Clube, cuja regulamentação, critérios e controle serão da responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS

Art. 56º – Além dos encargos previstos no Capítulo V do Estatuto Social, os associados estão sujeitos a procedimentos para satisfação de débitos pessoais ou de seus dependentes para com o Clube, como segue:

- a) exclusão do Quadro Social, em caso de atraso no pagamento de seus encargos financeiros, quando o montante do débito for superior ao valor do Título Patrimonial comercializado pelo Clube à época, consoante o Art. 18 do Estatuto Social;
- b) o associado será conclamado a, naturalmente, entregar o Título Patrimonial ao Clube através de Dação em Pagamento para cobrir o total do débito existente, a fim de evitar que a dívida e a correção dos valores não evoluam; e
- c) na impossibilidade de acordo com o associado, relativamente a débitos remanescentes, será instaurado processo administrativo, incluindo a divulgação em jornal de maior circulação do valor total do débito e o conseqüente resgate do título por inadimplência.



LIRA TÊNIS CLUBE

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 57º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo compete, privativamente, à Assembléia Geral e será regulada pelas normas e procedimentos previstos neste Capítulo.

§ 1º – No edital de convocação deverão constar, expressa e obrigatoriamente:

- a) o prazo para registro de chapas e a indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- b) o número de vagas para conselheiros e suplentes; e
- c) a indicação do local de votação, horário de abertura e encerramento das eleições.

§ 2º – O edital de convocação deverá conter, ainda, os seguintes esclarecimentos:

- a) somente poderão ser candidatos os associados relacionados no Art. 7º (associado patrimonial), Art. 9º (associado benemérito) e Art. 10º (associado remido) consoante disposto no Art. 13, Inciso I, todos do Estatuto Social, que sejam maiores de vinte e um (21) anos ao tempo da sua inscrição como candidato;
- b) os candidatos deverão estar em pleno gozo dos seus direitos civis, na forma da legislação vigente e manifestarem o seu consentimento em concorrer ao Conselho Deliberativo, através da assinatura lançada junto ao registro da respectiva chapa;
- c) a secretaria do Clube disponibilizará os informes necessários aos interessados para apreciação dos nomes dos associados que reúnam as condições de elegibilidade;
- d) o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;
- e) as chapas serão numeradas em ordem cronológica de registro e deverão conter a relação dos candidatos ao Conselho Deliberativo em ordem alfabética, com a indicação dos membros efetivos e suplentes;
- f) não será admitido voto por procuração, em qualquer hipótese;
- g) o eleitor deverá votar apenas em uma chapa, sendo defeso o voto individual; e
- h) terão direito ao exercício do voto os associados relacionados no Art. 13, inciso I, do Estatuto Social, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações.

Art. 58º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 59º – As mesas de votação serão compostas por dois (2) mesários cada uma e por um coordenador geral, todos associados com direito a voto, não participantes das chapas inscritas e previamente escolhidos pelas chapas concorrentes, mediante acordo.

Parágrafo Único – Não havendo consenso entre as chapas concorrentes na escolha dos componentes das mesas de apuração, serão estes escolhidos por sorteio.

Art. 60º – O processo de votação observará ainda as seguintes normas:

- a) cada chapa registrada credenciará, junto à Mesa Diretora da Assembléia Geral, um representante para os contatos que se fizerem necessários, bem como um fiscal para funcionar junto às mesas de votação;
- b) a votação terá início às dezesseis (16,00) horas e terminará quando tiver votado o último eleitor que, até às vinte e uma (21,00) horas, tenha assinado a lista de presença e recebido a senha de votante;
- c) a votação será feita através de cédula única que conterá o nome e/ou número de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro;
- d) na cabine de votação e em locais próximos a ela, será afixada uma relação com todas as chapas credenciadas, contendo o nome e/ou número de identificação e os respectivos candidatos;
- e) finda a votação, as mesas procederão de imediato à contagem dos votos, encaminhando a soma parcial à Mesa Diretora da Assembléia Geral, que prosseguirá a totalização do resultado; e



LIRA TÊNIS CLUBE

f) a Mesa Diretora da Assembléia Geral será responsável para dirimir qualquer dúvida a ela encaminhada e decidirá, na medida possível, conforme o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 61º – As impugnações quanto à votação ou apuração serão expostas à Mesa Diretora da Assembléia Geral pelo representante de cada chapa, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados.

Parágrafo Único – Formalizada a impugnação, a Mesa Diretora da Assembléia Geral decidirá de pleno e soberanamente sobre a questão levantada.

Art. 62º – Finda a apuração e a totalização dos resultados, a Mesa Diretora da Assembléia Geral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, a Mesa Diretora da Assembléia Geral proclamará a chapa vencedora através de sorteio.

Art. 63º – Divulgada a chapa vencedora, os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão empossados imediatamente, cuja Mesa Diretora será eleita na forma do Art. 27 deste Regimento Interno.

§ 1º – Terminados os trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral dará por encerrada a eleição.

§ 2º – Compete ao Secretário da Mesa Diretora da Assembléia Geral das eleições lavrar a ata dos trabalhos a ser transcrita em livro próprio, ou processo eletrônico, e assiná-la em conjunto com os demais membros da Mesa e representantes das chapas.

Art. 64º – Caso não haja registro de chapa a Mesa Diretora da Assembléia Geral, devidamente convocada e instalada na forma do Inciso I dos Arts. 30 e 32 do Estatuto Social e, usando da sua competência e do seu poder soberano, elegerá, entre os associados presentes que preencherem os requisitos estatutários, os membros dos órgãos superiores, utilizando-se, no que couber, dos procedimentos e das normas eleitorais estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º – Os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento Interno, em que seja necessária uma definição da Diretoria, está poderá se assessorar junto ao Conselho Deliberativo para estabelecer normas a serem adotadas, transitoriamente, em casos específicos.

Art. 66º – Com o objetivo de se perpetuar a tradição familiar, o Clube poderá admitir, como dependente de associado patrimonial, netos de 1º grau, os quais passarão a ser portadores de carteira social - MEU NETINHO -, ficando sujeitos ao pagamento das taxas regimentais com as isenções previstas no Art. 3º deste Regimento.

Parágrafo Único – Para instrução do processo o associado patrimonial requerente deverá apresentar certidão de nascimento do beneficiário.

Art. 67º – Os empregados do Clube, são regidos pelas leis trabalhistas e além de outros benefícios que eventualmente lhes possam ser oferecidos, terão direito a uniforme de trabalho, de uso diário, de acordo com sua representação ou ocupação, segundo orientação da Diretoria.

Art. 68º – A partir da vigência do Estatuto Social, os empregados do Clube não poderão integrar seu Quadro Social, podendo, no entanto, freqüentar eventos quando previamente convidados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Aos empregados admitidos no Quadro Social, anteriormente à vigência do atual Estatuto Social, fica assegurada a qualidade de sócio em razão do direito adquirido.



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 69º – Os funcionários do Clube e seus dependentes, bem como os detentores de serviços administrados, seus funcionários e respectivos dependentes, não poderão matricular-se nas modalidades de serviços disponibilizados pelo Clube.

Art. 70º – O Associado Remido que doar seu Título Patrimonial na forma do Art. 21 do Estatuto Social, em vista da abdicação de sua fração do Patrimônio Social, permanecerá filiado ao Clube na condição de associado JUBILADO, recebendo justa distinção de AMIGO DO LIRA TÊNIS CLUBE, por seu desprendimento e colaboração prestados ao Clube.

Art. 71º – O Clube poderá oferecer, enquanto convenientes, aulas e/ou prestação de serviços (natação, hidroginástica, sauna, salão de beleza, musculação, dança, ginástica, massagem e outros) a terceiros, aqui denominados de USUÁRIOS, independentemente do Quadro Social, mediante o pagamento de Taxa de Serviço, cujo valor será superior ao do cobrado dos associados, consoante regime de taxas estipulado pela Diretoria em Resolução.

Parágrafo Único – A Diretoria estabelecerá os critérios de seleção e triagem do usuário e do controle da sua permanência no Clube.

Art. 72º – Os serviços administrados por terceiros (estacionamento, restaurante, bar, musculação, salão de beleza, dança, ginástica, massagem, etc.), sob pena de rescisão da concessão, obrigam-se a apresentar semestralmente ao Clube, Certidões Negativas de Débitos junto aos poderes públicas federal, estadual e municipal.

Art. 73º – As tabelas de preço dos serviços constantes do Art. 72 supra a serem cobrados dos associados não poderão ser reajustadas sem a prévia autorização da Diretoria, bem como não poderá incidir sobre os respectivos preços fixados qualquer acréscimo a título de “taxa de serviço” ou “couvert artístico”.

Art. 74º – Na forma das disposições estatutárias, este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do Conselho Deliberativo.

Florianópolis (SC), 02 de abril de 2008.

HILTON DOS PRAZERES

JOÃO LÚCIO DA COSTA BARACUHY

JOSÉ GUAYANAZ DE LIMA